

PROJETO DE LEI Nº 1.077, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Institui no Distrito
Federal a Semana de
Prevenção ao Câncer da
Próstata.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei visa a divulgar à população as informações sobre exames preventivos, sinais da doença e formas de tratamento.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata será realizada de forma articulada pelos órgãos públicos das áreas de saúde e de comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.